



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA**

**RUA VOLTAIRE, Nº 75 – CENTRO – TELEFAX (38) 3614 – 1484**

**CEP: 39.495-000 – MINAS GERAIS - CNPJ: 04.505.443/0001-95**

**email: [camara@montalvania.mg.gov.br](mailto:camara@montalvania.mg.gov.br)**

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 003/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2022**

**TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 26/04/2022, às 09:00 HORAS.**

**LOCAL: SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ELETRONICOS**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Câmara Municipal de Montalvânia/MG, por meio do Sr. Presidente, Nilton Carlos Lopes da Silva, Pregoeiro, Pércio Silva de Macedo, e Equipe de Apoio, nomeados pela portaria nº 010/2022, datada de 21 de fevereiro de 2022, da Câmara Municipal de Montalvânia – MG, sediada à Rua Voltaire, 75, Bairro Centro, realizará licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital. Data da sessão: 26/04/2022. Horário: 09h00min. Local: Setor de compras e licitações – Câmara Municipal de Montalvânia – MG.

As propostas deverão obedecer às especificações deste Instrumento Convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

### **DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preço para aquisição de eletrônicos como impressora, computadores, cartuchos de impressoras e outros itens eletrônicos que lhe são necessários, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, para atender às necessidades da Câmara



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA

RUA VOLTAIRE, Nº 75 – CENTRO – TELEFAX (38) 3614 – 1484

CEP: 39.495-000 – MINAS GERAIS - CNPJ: 04.505.443/0001-95

email: [camara@montalvania.mg.gov.br](mailto:camara@montalvania.mg.gov.br)

Municipal de Montalvânia, em todos os setores, bem como às solicitações de 11 (onze) vereadores.

1.2. A licitação será dividida por itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.

## DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital e que:

2.1.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

2.1.2 - inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.1.3 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

2.2 - Não poderão participar desta licitação os interessados:

2.2.1- Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.2.2 - estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3 - que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

2.2.4 - que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

## DO CREDENCIAMENTO



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA**

**RUA VOLTAIRE, Nº 75 – CENTRO – TELEFAX (38) 3614 – 1484**

**CEP: 39.495-000 – MINAS GERAIS - CNPJ: 04.505.443/0001-95**

email: [camara@montalvania.mg.gov.br](mailto:camara@montalvania.mg.gov.br)

3.1 - No dia, hora e local estipulados no preâmbulo deste edital, será realizado o credenciamento e o recebimento dos envelopes dos proponentes. O documento de credenciamento deverá ser entregue juntamente com a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente, FORA dos envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS” e “HABILITAÇÃO”.

3.1.2 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, devidamente autenticado, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.2 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.3 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

3.4 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

## **DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1 - A Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo II, deverá ser apresentada fora dos Envelopes nº 01 e 02.

4.2 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes não transparentes, fechados e



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA**

**RUA VOLTAIRE, Nº 75 – CENTRO – TELEFAX (38) 3614 – 1484**

**CEP: 39.495-000 – MINAS GERAIS - CNPJ: 04.505.443/0001-95**

**email: [camara@montalvania.mg.gov.br](mailto:camara@montalvania.mg.gov.br)**

indevassáveis, contendo em sua parte externa, a identificação da licitante, e os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – “PROPOSTA DE PREÇOS”

PROCESSO ADMINISTRATIVO 003/2022

PREGÃO Nº 001/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA-MG

ENVELOPE Nº 02 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

PROCESSO ADMINISTRATIVO 003/2022

PREGÃO Nº 001/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA-MG

## **DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA**

5.1 - A proposta deverá ser apresentada datilografada ou digitada, respeitado o vernáculo, sem emendas nem rasuras; ao final ser identificada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, neste caso, juntando-se a procuração; Suas folhas devem estar numeradas e rubricadas e a última assinada pelo representante legal da licitante, devendo constar:

a) as folhas devem estar rubricadas, numeradas e a última assinada pelo representante legal da empresa ou pela pessoa física participante, devendo nela constar:

b) identificação (individual ou social), a razão social, endereço, telefone/FAX, e-mail comercial se houver, número do CNPJ/MF, Banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento para facilitar o contato e o pagamento;

c) proposta definitiva de preços, especificando detalhadamente o item ofertado, discriminando, ainda, o valor unitário e total, em moeda corrente nacional, sendo admitidas apenas duas casas após a vírgula;

d) a validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão de abertura desta licitação;



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA

RUA VOLTAIRE, Nº 75 – CENTRO – TELEFAX (38) 3614 – 1484

CEP: 39.495-000 – MINAS GERAIS - CNPJ: 04.505.443/0001-95

email: [camara@montalvania.mg.gov.br](mailto:camara@montalvania.mg.gov.br)

e) declaração expressa de que todos os tributos, custos e demais despesas correm por conta da proponente.

5.2 A proposta deverá atender todas as condições exigidas no Edital e nos Anexos. As licitantes poderão utilizar o Termo de Referência deste Edital para a formulação de sua proposta, complementando as informações, caso necessário.

5.3 A falta de data e/ou rubrica da proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente na sessão de abertura do envelope de Proposta e com poderes para esse fim.

5.4 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pelo Pregoeiro.

5.5 Caso o prazo estabelecido para validade da proposta não seja indicado na proposta, será considerado aceito pela licitante o prazo estabelecido neste edital para efeitos de julgamento.

5.6 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.7 Fica reservada a Câmara Municipal de Montalvânia o direito de verificar, sempre que julgar necessário, se os preços praticados pela licitante vencedora estão compatíveis com os de mercado.

5.8 Todos os documentos que integram as propostas da licitante deverão estar embalados em envelopes lacrados, não transparentes e denominados na forma do tópico 4.2.

## **DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

6.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, §2º da Lei Complementar nº 123/2006. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA**

**RUA VOLTAIRE, Nº 75 – CENTRO – TELEFAX (38) 3614 – 1484**

**CEP: 39.495-000 – MINAS GERAIS - CNPJ: 04.505.443/0001-95**

**email: [camara@montalvania.mg.gov.br](mailto:camara@montalvania.mg.gov.br)**

6.1.1 A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para, no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresente nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

6.1.2 Não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do item anterior, serão convocadas as demais ME's ou EPP's remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.1.3 Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta seção, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

6.2. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicado neste Edital.

6.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência. 6.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada em ata, com acompanhamento de todos os participantes.

6.3.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.4. O pregoeiro ordenará as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão ofertar lances sendo imediatamente informados aos membros da Comissão de Licitação que será consignado em ata.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado.

6.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo o menor lance ofertado.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA**

**RUA VOLTAIRE, Nº 75 – CENTRO – TELEFAX (38) 3614 – 1484**

**CEP: 39.495-000 – MINAS GERAIS - CNPJ: 04.505.443/0001-95**

email: [camara@montalvania.mg.gov.br](mailto:camara@montalvania.mg.gov.br)

6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, do valor do menor lance.

6.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.11. Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens: 6.11.1. Produzidos no País;

6.11.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

6.11.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

6.12. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

### **DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.3. Consideram se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam a 80% (oitenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 80% (oitenta por cento) do valor orçado pela administração;

II. Valor orçado pela Administração.

7.4. Dos licitantes classificados na forma do item anterior que houverem apresentado proposta com valor global inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do menor dos valores a que se referem os incisos do item anterior, será exigido, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, sem prejuízo das demais garantias exigíveis,





# **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA**

**RUA VOLTAIRE, Nº 75 – CENTRO – TELEFAX (38) 3614 – 1484**

**CEP: 39.495-000 – MINAS GERAIS - CNPJ: 04.505.443/0001-95**

**email: [camara@montalvania.mg.gov.br](mailto:camara@montalvania.mg.gov.br)**

de acordo com a Lei, igual à diferença entre o valor da proposta e 85% oitenta e cinco por cento) do menor dos valores a que se referem os incisos anteriores.

7.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando ao licitante a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.7. O Pregoeiro poderá formular contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.7.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

## **DA HABILITAÇÃO**

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e trabalhista:

8.2. Habilitação jurídica:

8.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.2. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

8.2.3. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.3. Regularidade fiscal e trabalhista:





## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA**

**RUA VOLTAIRE, Nº 75 – CENTRO – TELEFAX (38) 3614 – 1484**

**CEP: 39.495-000 – MINAS GERAIS - CNPJ: 04.505.443/0001-95**

email: [camara@montalvania.mg.gov.br](mailto:camara@montalvania.mg.gov.br)

8.3.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas emitidas em menos de 60 dias;

8.3.2. prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais, à Dívida Ativa da União, e previdência social, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

8.3.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.4. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital;

8.3.5. prova de regularidade com o Município;

8.3.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4. As empresas deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

8.4.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

8.5. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, após solicitação do Pregoeiro.

8.5.1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.5.2. As participantes do certame deverão apresentar a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte de acordo com o modelo estabelecido no ANEXO II (Declaração Conjunta) deste Edital.

8.5.3. Declaração de cumprimentos dos requisitos habilitação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no ANEXO II (Declaração Conjunta), deste Edital.

8.6. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, o licitante será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

8.6.1. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA**

**RUA VOLTAIRE, Nº 75 – CENTRO – TELEFAX (38) 3614 – 1484**

**CEP: 39.495-000 – MINAS GERAIS - CNPJ: 04.505.443/0001-95**

email: [camara@montalvania.mg.gov.br](mailto:camara@montalvania.mg.gov.br)

facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para os quais será concedido o mesmo prazo especial para a regularização da situação fiscal.

8.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.8. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

## **DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

9.1. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.1.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

## **DOS RECURSOS**

10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. 10.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

10.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA**

**RUA VOLTAIRE, Nº 75 – CENTRO – TELEFAX (38) 3614 – 1484**

**CEP: 39.495-000 – MINAS GERAIS - CNPJ: 04.505.443/0001-95**

**email: [camara@montalvania.mg.gov.br](mailto:camara@montalvania.mg.gov.br)**

10.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, por e-mail e por escrito, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões por email e por escrito, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

### **DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

12.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA**

**RUA VOLTAIRE, Nº 75 – CENTRO – TELEFAX (38) 3614 – 1484**

**CEP: 39.495-000 – MINAS GERAIS - CNPJ: 04.505.443/0001-95**

email: [camara@montalvania.mg.gov.br](mailto:camara@montalvania.mg.gov.br)

pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

12.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

## **DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

13.1. Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato ou aceito instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização). O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do (a) assinatura do contrato.

13.1.1. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.1.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

13.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração. 13.2.1. Na hipótese de irregularidade do registro o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA**

**RUA VOLTAIRE, Nº 75 – CENTRO – TELEFAX (38) 3614 – 1484**

**CEP: 39.495-000 – MINAS GERAIS - CNPJ: 04.505.443/0001-95**

email: [camara@montalvania.mg.gov.br](mailto:camara@montalvania.mg.gov.br)

13.3. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

## **DO PREÇO**

14.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

14.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

## **DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

15.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

16.2. O local da entrega será na sede da Câmara Municipal de Montalvânia e o prazo para entrega dos produtos será de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento/retirada da nota de empenho ou ordem de fornecimento para a entrega.

## **DO PAGAMENTO**

17.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA**

**RUA VOLTAIRE, Nº 75 – CENTRO – TELEFAX (38) 3614 – 1484**

**CEP: 39.495-000 – MINAS GERAIS - CNPJ: 04.505.443/0001-95**

email: [camara@montalvania.mg.gov.br](mailto:camara@montalvania.mg.gov.br)

17.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

17.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta junto aos órgãos fiscais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.6. Constatando-se, junto aos órgãos fiscais, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto aos órgãos fiscais.

17.10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente nos órgãos fiscais.





# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA

RUA VOLTAIRE, Nº 75 – CENTRO – TELEFAX (38) 3614 – 1484

CEP: 39.495-000 – MINAS GERAIS - CNPJ: 04.505.443/0001-95

email: [camara@montalvania.mg.gov.br](mailto:camara@montalvania.mg.gov.br)

17.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. 17.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

18.1.1. não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

18.1.2. apresentar documentação falsa;

18.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

18.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.5. não manter a proposta;

18.1.6. cometer fraude fiscal;

18.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

18.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.3.1. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento), por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência, sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA**

**RUA VOLTAIRE, Nº 75 – CENTRO – TELEFAX (38) 3614 – 1484**

**CEP: 39.495-000 – MINAS GERAIS - CNPJ: 04.505.443/0001-95**

**email: [camara@montalvania.mg.gov.br](mailto:camara@montalvania.mg.gov.br)**

18.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, que poderá ser aplicado com rescisão contratual;

18.3.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contrato, na hipótese de o contratado, de modo injustificado, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior do Município, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

18.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

18.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

18.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Setor de Licitação da Câmara Municipal de Montalvânia/MG.

18.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

### **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

19.1. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

19.2. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, apenas a licitante participante poderá impugnar este Edital.

19.3. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail: [camaramontalvania@hotmail.com](mailto:camaramontalvania@hotmail.com), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA**

**RUA VOLTAIRE, Nº 75 – CENTRO – TELEFAX (38) 3614 – 1484**

**CEP: 39.495-000 – MINAS GERAIS - CNPJ: 04.505.443/0001-95**

email: [camara@montalvania.mg.gov.br](mailto:camara@montalvania.mg.gov.br)

Rua Voltaire, 75, Centro, Montalvânia, CEP 39495-000, seção Setor de Compras e Licitações.

19.4. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

19.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

19.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.8. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

20.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA

RUA VOLTAIRE, Nº 75 – CENTRO – TELEFAX (38) 3614 – 1484

CEP: 39.495-000 – MINAS GERAIS - CNPJ: 04.505.443/0001-95

email: [camara@montalvania.mg.gov.br](mailto:camara@montalvania.mg.gov.br)

20.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://camaramontalvania.mg.gov.br/site/>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço da Sede da Câmara Municipal de Montalvânia/MG, nos dias úteis, no horário das 07:30 às 13:30 horas.

20.10. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

20.11. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Montalvânia, com exclusão de qualquer outro.

20.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I** - Termo de Referência;

**ANEXO II** – Modelo Declaração Conjunta;

**ANEXO III** - Modelo de credenciamento;

**ANEXO IV** - Minuta de ata de registro de preços.

Montalvânia - MG, 15 de março de 2022.

Pércio Silva de Macedo

**Pregoeiro**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA

RUA VOLTAIRE, Nº 75 – CENTRO – TELEFAX (38) 3614 – 1484

CEP: 39.495-000 – MINAS GERAIS - CNPJ: 04.505.443/0001-95

email: [camara@montalvania.mg.gov.br](mailto:camara@montalvania.mg.gov.br)

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a aquisição de equipamentos eletrônicos como impressora, computadores, toners, cartuchos de impressoras e outros itens eletrônicos que lhe são necessários, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Montalvânia.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A aquisição dos equipamentos eletrônicos, como impressora, computadores, toners, cartuchos de impressoras, dentre outros necessários para o funcionamento dos produtos visa atender a demanda de impressão da Câmara Municipal de Montalvânia, em todos os setores, bem como as solicitações dos 11 vereadores.

2.2 Cumpre salientar que atualmente a Câmara Municipal de Montalvânia no setor interno de Secretaria e demais funcionários utilizam-se de 7 (sete) computadores, sendo que, 4 (quatro) deles encontram-se com problemas técnicos e baixa produtividade, travando constantemente, dificultando o bom serviço dos funcionários.

2.3 Foram expedidos ofícios solicitando orçamentos a cinco empresas na cidade de Montalvânia, a fim de encontrar o valor médio de mercado. Entretanto, apenas 3 fornecedores encaminharam orçamento.

2.4. Os objetos a serem licitados são comuns visto que podem ser fornecidos por diversas empresas sem necessidade de qualificação técnica para o fornecimento.

2.5. A contratação será feita por item objetivando o menor preço por item, sendo esta efetivada de acordo com demanda da Câmara Municipal de Montalvânia.

2.6 Quanto ao critério de julgamento de menor preço, foi realizada uma pesquisa de mercado com objetivo de apurar a média de preço dos itens a serem licitados. Assim, as propostas deverão estar com os valores, dentro do preço de referência para esta contratação.

2.7 Espera-se com isso conseguir a proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Montalvânia, melhor alocando os recursos públicos, fator indispensável à boa



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA

RUA VOLTAIRE, Nº 75 – CENTRO – TELEFAX (38) 3614 – 1484

CEP: 39.495-000 – MINAS GERAIS - CNPJ: 04.505.443/0001-95

email: [camara@montalvania.mg.gov.br](mailto:camara@montalvania.mg.gov.br)

gestão administrativa.

## 3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

3.1. Os computadores, impressoras, os demais equipamentos e serviços de recargas de cartuchos que integram o objeto da presente contratação devem atender as seguintes especificações:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
01	01	Impressora RICOH MP 305SPF – Impressora Multifuncional de Mesa (MFP); Processo de Impressão de sistema de revelação a seco de dois componentes com escova magnética com memória de equipamento 2GB (RAM) Padrão; CPU RM 7035C 533 GB. (Especificação completa em anexo)
02	02	Computador All In One Master A2200 Core I5 MEM 8GB HD 500GB Tela 21.5
03	02	Computador Positivo Master D2200 Core I3 MEM 4GB SSD 240GB Tela 18.5
04	10	Cartucho de Toner HP CE255X
05	6	Cartucho de Toner HP Q2612
06	20	Cartucho de Toner Samsung D204
07	6	Fotocondutor Samsung R204
08	10	Cartucho de Toner HP M475 Color/Black





# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA

RUA VOLTAIRE, Nº 75 – CENTRO – TELEFAX (38) 3614 – 1484

CEP: 39.495-000 – MINAS GERAIS - CNPJ: 04.505.443/0001-95

email: [camara@montalvania.mg.gov.br](mailto:camara@montalvania.mg.gov.br)

<b>09</b>	<b>6</b>	<b>Fonte ATX 200W</b>
<b>10</b>	<b>6</b>	<b>Memória DDR3 4GB</b>
<b>11</b>	<b>10</b>	<b>SSD SATA 120 GB</b>
<b>12</b>	<b>6</b>	<b>COOLER Processador</b>
<b>13</b>	<b>1</b>	<b>Caixa Cabo Rede Lan 305MTS</b>
<b>14</b>	<b>1</b>	<b>Conector RJ45PCT</b>

3.1.1 Os objetos deverão ser novos de fábricas (sem uso); alimentação 110V/2210V, chaveada de forma manual ou automática.

3.1.2 Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos e despesas necessárias à prestação dos serviços, bem como quaisquer outras despesas relativas aos equipamentos inclusive as oriundas das instalações e equipamentos que por ventura forem necessários às conexões com as centrais do licitante.

3.1.3 A apuração do objeto deste pregão obedecerá ao critério de julgamento tipo Menor Preço por item.

3.1.4 Os materiais e serviços deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias, após a emissão das ordens de fornecimento ou serviço no local informado nestes documentos.

3.1.5 O não atendimento do prazo estipulado no item anterior obrigará a Câmara Municipal de Montalvânia a tomar as medidas legais cabíveis, ou seja multas, rescisão e suspensão pelo prazo de até dois anos de licitações neste órgão.

## **4. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

4.1. Os licitantes deverão especificar em suas propostas financeiras, modelos e procedências dos produtos e serviços.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA

RUA VOLTAIRE, Nº 75 – CENTRO – TELEFAX (38) 3614 – 1484

CEP: 39.495-000 – MINAS GERAIS - CNPJ: 04.505.443/0001-95

email: [camara@montalvania.mg.gov.br](mailto:camara@montalvania.mg.gov.br)

## 5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 5.1. Constitui obrigação da CONTRATADA:

5.1.1. Fornecer o objeto deste Contrato, nas condições estipuladas neste Edital, na Proposta aprovada, na Nota de Empenho e quando for o caso, ordens de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação.

5.1.2. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete.

5.1.3. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência decorrente de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até **05 (cinco) dias corridos**, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

5.1.4. Manter a garantia e qualidade dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos e o contrato.

5.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas diretas e indiretas tais como transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços pertinente ao objeto deste Contrato, ficando ainda a CONTRATANTE isenta de vínculo com os mesmos.

5.1.6. Cumprir fielmente suas prestações contratuais em conformidade com os termos deste Edital e seus Anexos e de sua proposta.

### 5.2. Constitui obrigação da CONTRATANTE:

5.2.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

5.2.2. Disponibilizar o local de entrega e a Comissão responsável pelo recebimento.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA**

**RUA VOLTAIRE, Nº 75 – CENTRO – TELEFAX (38) 3614 – 1484**

**CEP: 39.495-000 – MINAS GERAIS - CNPJ: 04.505.443/0001-95**

**email: [camara@montalvania.mg.gov.br](mailto:camara@montalvania.mg.gov.br)**

5.2.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não devem ser interrompidas.

5.2.4. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

5.2.5. Comunicar à CONTRATADA até o 5º dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento, dos produtos adquiridos.

5.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

5.3.7. Efetuar o pagamento a Contratada nos prazos e condições estipuladas neste Instrumento.

5.3.8. Comunicar imediatamente a Contratada qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços contratados.

## **6. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

6.1. A Fiscalização do contrato ficara a cargo da Secretaria da Câmara Municipal de Montalvânia.

## **7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias da emissão da nota fiscal/fatura.

7.2. Ocorrendo qualquer discrepância entre as ordens de fornecimento/serviço o pagamento ocorrerá somente após o saneamento das irregularidades iniciando um novo prazo.

7.3. O pagamento poderá ser realizado por transferência bancária correndo as despesas bancárias por conta da contratada.

## **8. DA VIGENCIA**

8.1. A vigência do procedimento licitatório será de até 12(doze) meses após a publicação da homologação do processo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA

RUA VOLTAIRE, Nº 75 – CENTRO – TELEFAX (38) 3614 – 1484

CEP: 39.495-000 – MINAS GERAIS - CNPJ: 04.505.443/0001-95

email: [camara@montalvania.mg.gov.br](mailto:camara@montalvania.mg.gov.br)

8.2. Caso a administração opte por celebração de contrato em substituição a ata de registo de preço a vigência poderá ser superior a 12(doze) meses.

## 9. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

9.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

9.1.2 - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

9.1.3 - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados.

9.1.4 - o atraso injustificado no início do fornecimento.

9.1.5 - a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

9.1.6 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

9.1.7 - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

9.1.8 - o cometimento reiterado de faltas reiteradas na sua execução do contrato.

9.1.9 - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

9.1.10 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do órgão administrativo a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

9.1.11 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

9.1.12 - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA

RUA VOLTAIRE, Nº 75 – CENTRO – TELEFAX (38) 3614 – 1484

CEP: 39.495-000 – MINAS GERAIS - CNPJ: 04.505.443/0001-95

email: [camara@montalvania.mg.gov.br](mailto:camara@montalvania.mg.gov.br)

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e ampla defesa.

## 10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1 - A Câmara Municipal de Montalvânia e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro da contratação, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 8.666/93, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

10.2 - A Câmara Municipal de Montalvânia reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei n. 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da mesma lei, sem prejuízo das sanções previstas.

10.3 - Qualquer tolerância por parte da Câmara Municipal de Montalvânia no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o órgão público exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

10.4 - A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal de Montalvânia e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

10.5 - A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, a Câmara Municipal de Montalvânia, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado,



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA**

**RUA VOLTAIRE, Nº 75 – CENTRO – TELEFAX (38) 3614 – 1484**

**CEP: 39.495-000 – MINAS GERAIS - CNPJ: 04.505.443/0001-95**

**email: [camara@montalvania.mg.gov.br](mailto:camara@montalvania.mg.gov.br)**

ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a Câmara Municipal de Montalvânia o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

10.6 - A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela Câmara Municipal de Montalvânia ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

## **11. DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**

11.1. As despesas correrão por conta das seguintes dotações e recursos.

44905200000 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso 100 - Ficha 0000001

Manutenção das atividades da Secretaria

33903000000 – Material de Consumo

Fonte de Recurso 100 - Ficha 0000017

---

Eliana Alves Santos

Secretaria da Câmara Municipal





# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA

RUA VOLTAIRE, Nº 75 – CENTRO – TELEFAX (38) 3614 – 1484

CEP: 39.495-000 – MINAS GERAIS - CNPJ: 04.505.443/0001-95

email: [camara@montalvania.mg.gov.br](mailto:camara@montalvania.mg.gov.br)

## ANEXO II

### MODELO DECLARAÇÃO CONJUNTA

Declaro para os devidos fins que a empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr. (a) \_\_\_\_\_ portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da lei que:

1. Está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da habitação;
2. Não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art.7º da Constituição Federal e inciso V Art. 27 da Lei n.º 9.854/99;
3. Não possui em seu quadro de pessoal Servidores Públicos do poder Executivo Estadual/Municipal exercendo funções Técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso) III, do Art. 9º da Lei 8666/93 e Inciso X, da Lei Complementar N.º 64/90);
4. Que aceita todas as exigências contidas no edital, bem como se submete a todas as propostas estatuídos na Lei 8.666/93 e suas alterações;
5. Que não se encontra em processo de Falência ou Concordata, e que até a presente data não existem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
6. Que é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, cujo termos declaro conhecer na íntegra, e está apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no certame em epígrafe.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA

RUA VOLTAIRE, Nº 75 – CENTRO – TELEFAX (38) 3614 – 1484

CEP: 39.495-000 – MINAS GERAIS - CNPJ: 04.505.443/0001-95

email: [camara@montalvania.mg.gov.br](mailto:camara@montalvania.mg.gov.br)

## ANEXO III

### MODELO DE CREDENCIAMENTO

\_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, sediada na  
\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (a) Sr(a)  
\_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG  
\_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_,  
inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, detentor de amplos poderes para  
nomeação de representante para que lhe faça as vezes para fins licitatórios, confere-os  
à \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG  
\_\_\_\_\_, e inscrito no CPF sob o nº  
\_\_\_\_\_ com o fim específico de representar a outorgante  
perante a Câmara Municipal de Montalvânia-MG, no Pregão Presencial nº 001/2022,  
Processo Administrativo n. 003/2022, podendo assim retirar editais, propor seu  
credenciamento e oferta em lances verbais em nome da representada, e ainda assinar  
atas, contratos de fornecimento de materiais ou prestação de serviços, firmar  
compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel  
cumprimento do presente mandato.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Outorgante (reconhecer firma)

\_\_\_\_\_  
Outorgado



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA**

**RUA VOLTAIRE, Nº 75 – CENTRO – TELEFAX (38) 3614 – 1484**

**CEP: 39.495-000 – MINAS GERAIS - CNPJ: 04.505.443/0001-95**

email: [camara@montalvania.mg.gov.br](mailto:camara@montalvania.mg.gov.br)

## **ANEXO IV**

### **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG**

#### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 01/2022.**

#### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2022**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA-MG, com sede na Rua Voltaire, n 75, Centro, Montalvânia-MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.505.443/0001-95, neste ato representado pelo Sr. Pércio Silva de Macedo, Pregoeiro, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2022, publicada no DOE de \_\_\_/\_\_\_\_/2022, processo administrativo n.º 003/2022, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir:

#### **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preço para Aquisição de Impressora, Computadores, cartuchos de impressoras e outros itens eletrônicos que lhe são necessários, conforme condições, quantidades e exigências enumeradas e descritas no Termo de Referência, anexo I, do edital de Pregão n. 001/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição. Visa-se atender às necessidades da Câmara Municipal de Montalvânia, em todos os setores, bem como às solicitações dos 11 vereadores.

#### **2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem no relatório anexo.

#### **3. VALIDADE DA ATA**

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, não podendo ser prorrogada.

#### **4. REVISÃO E CANCELAMENTO**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA**

**RUA VOLTAIRE, Nº 75 – CENTRO – TELEFAX (38) 3614 – 1484**

**CEP: 39.495-000 – MINAS GERAIS - CNPJ: 04.505.443/0001-95**

**email: [camara@montalvania.mg.gov.br](mailto:camara@montalvania.mg.gov.br)**

4.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantagem dos preços registrados nesta Ata.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor (es).

4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA

RUA VOLTAIRE, Nº 75 – CENTRO – TELEFAX (38) 3614 – 1484

CEP: 39.495-000 – MINAS GERAIS - CNPJ: 04.505.443/0001-95

email: [camara@montalvania.mg.gov.br](mailto:camara@montalvania.mg.gov.br)

4.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.8. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.9.1. por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

## 5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (vias) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Montalvânia-MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**Pregoeiro:**

\_\_\_\_\_

**Empresa:** \_\_\_\_\_